

PROJETO DE LEI N° 192 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS COM 50 (CINQUENTA) OU MAIS EMPREGADOS PROMOVEREM PALESTRAS SEMESTRAIS SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 73, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, destinado a promover ações educativas, informativas e de sensibilização junto a trabalhadores e à comunidade em geral.

Art. 2º O Programa poderá ser executado em parceria com empresas públicas e privadas sediadas no Município, preferencialmente aquelas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, mediante convênios, termos de cooperação, incentivos ou adesão voluntária.

Art. 3º As ações do Programa poderão contemplar:

- I – palestras, oficinas, rodas de conversa e treinamentos sobre violência doméstica e familiar, em especial nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II – divulgação de canais de denúncia e acolhimento existentes;
- III – capacitação sobre medidas de apoio e proteção às vítimas;
- IV – campanhas institucionais de conscientização no ambiente de trabalho.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão responsável pelas políticas públicas para as mulheres, coordenar e regulamentar a execução do Programa, bem como fomentar parcerias com universidades, entidades de classe, órgãos públicos e organizações da sociedade civil de reconhecida atuação na área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de agosto de 2025.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI

Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei proposto visa contribuir para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Parnamirim/RN, incentivando empresas e instituições a colaborarem com ações educativas e preventivas, em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A violência doméstica é um problema de enorme gravidade, afetando milhões mulheres, e gerando consequências devastadoras tanto no âmbito pessoal quanto no profissional. Muitas vítimas de violência doméstica enfrentam dificuldades para buscar ajuda, seja por medo, vergonha ou falta de informações sobre os recursos disponíveis.

Portanto, as empresas têm um papel fundamental na construção de uma cultura de respeito e solidariedade. Ao oferecerem palestras sobre o tema, elas podem contribuir para a conscientização de seus funcionários, criando um ambiente de trabalho mais seguro e acolhedor para aqueles que possam estar enfrentando essa realidade.

Além disso, a capacitação dos colaboradores sobre sinais de abuso e formas de apoio pode ser crucial para a identificação precoce e para o encaminhamento adequado das vítimas. Essa ação preventiva pode melhorar a saúde mental e emocional dos trabalhadores, reduzir o absenteísmo e aumentar a produtividade, uma vez que a violência doméstica impacta diretamente no desempenho profissional.



Trata-se de medida de interesse local, voltada à conscientização da sociedade, que fortalece as políticas públicas de proteção às mulheres e fomenta a participação do setor privado na construção de um ambiente social mais justo e igualitário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de agosto de 2025.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIKI

EURICO DA JAPÃO

Vereador/Autor

